

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-206-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I”, realizado no dia 2 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que vão desde questões envolvendo violação de direitos fundamentais, alienação fiduciária, guarda compartilhada, responsabilidade civil em diversas possibilidades, negação de direitos personalíssimos, herança digital e contratos inteligentes, que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof.^a Dr.^a Carina Deolinda da Silva Lopes – UNIJUI

COVID-19 E RESPONSABILIDADE CIVIL: UMA ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DOS ATOS OMISSIVOS ESTATAIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NA REGIÃO NORDESTE

**Samantha Figueiredo Etelvino
Marcella Paskaly Marques de Souza**

Resumo

INTRODUÇÃO: O Brasil e, especificamente a Região Nordeste, passa desde o começo deste ano 2020 por diversos problemas no sistema de saúde decorrentes da pandemia da COVID-19, haja vista a falta de preparo e políticas públicas estatais para acolher e tratar de maneira adequada as pessoas vítimas do coronavírus. Antes da pandemia, conforme a Portaria nº 1.101/2002 do Ministério da Saúde, o limite inferior da recomendação de leitos de UTI disponíveis é de 10 a cada 100 mil habitantes. Além disso, conforme o artigo 58 da Resolução nº 7/2010 do Ministério da Saúde, um respirador/ventilador tem capacidade para atender até 2 leitos de UTI. Na pandemia, no entanto, alcançar essa disponibilidade de leitos, por si só, pode não ser suficiente para o atendimento de todos e, por isso, a situação é tão crítica quando analisa-se a Região Nordeste e constata-se que, de acordo com dados do IBGE, é uma das regiões menos equipadas, e pode-se notar uma má distribuição de recursos também entre os estados quando compara-se Ceará, com 23,4 respiradores e 13,9 leitos UTI para 100mil habitantes; e Pernambuco, com 30,3 respiradores e 20,2 leitos para 100 mil habitantes.

PROBLEMA DE PESQUISA: Nesse viés, será abordado a possibilidade de responsabilizar o Estado brasileiro na ausência de políticas públicas suficientes para atender os casos de COVID a exemplo da ampliação de unidades hospitalares; assim como, a falta de equipamentos adequados como respiradores e leitos de UTI para acolher as pessoas enfermas.

OBJETIVO: A presente pesquisa objetiva analisar a possibilidade jurídica de responsabilização do estado por atos omissivos na prestação do serviço de saúde em termos de pandemia do COVID-19.

MÉTODO: E, para se chegar ao objetivo de pesquisa, utilizou-se do método dedutivo e pesquisa descritiva bibliográfica.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Nesse sentido, consoante estudos de Cavalieri Filho(2011) constatou-se que é possível haver uma responsabilização subjetiva do Estado brasileiro apenas em casos de omissão genérica da administração, se faltou prestar serviços adequados à coletividade a que está obrigado. Então, nesta situação de pandemia, cabe ao Estado garantir o direito de saúde a todos (Art. 196 CF), e como a realidade mostra o desrespeito quanto a este direito, o Estado será sim responsável de forma subjetiva por omissão genérica quanto a

prestação do serviço de saúde.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, Omissão Estatal, Pandemia

Referências

CAVALIERI FILHO, Sérgio. A Responsabilidade Civil Objetiva e Subjetiva do Estado. In Revista da EMERJ, v.14, n.55, p.10-20, jul-set.2011. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista55/Revista55_10.pdf. Acesso em: 27 set. 2020.

OLIVEIRA, Wagner; JUNGSTEDT, Leonor; AUDIBERT, Paula; MEIRELLES, Beatriz. 43% da população brasileira mora em municípios sem estrutura recomendada de respiradores ou leitos de UTI: Fgv Dapp. Abr.2020. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/43-da-populacao-brasil-eira-mora-em-municipios-sem-estrutura-recomendada-de-respiradores-ou-leitos-de-uti/>. Acesso em: 27 set. 2020.